## ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ Gabinete do Presidente

## LEI MUNICIPAL Nº 2350 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIO O TESTE DO CORAÇÃOZINHO – OXIMETRIA DE PULSO – EM CRIANÇAS IMEDIATAMENTE APÓS O NASCIMENTO ENTRE 24 E 48 HORAS DE VIDA NAS MATERNIDADES E HOSPITAIS DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados Maternidades e Hospitais de Barra do Piraí a realizarem o **Teste do Coraçãozinho** em crianças recém-nascidas entre 24 a 48 horas de vida.

**Parágrafo Único** – Esta Lei aplica-se também nos casos de bebês nascidos fora dos hospitais e maternidades.

- **Art. 2º** O exame será realizado por profissional médico especializado (Pediatra) ou Enfermeira com **COREM** habilitada e treinada.
- Art. 3º O resultado deste exame (Oximetria de Pulso) deverá ser analisado através de um sensor como uma pulseira, que é colocado na mão e pé direito do bebê e, assim, aferir a saturação de oxigênio nestes locais, que não seja inferior a 95%, ou seja, a criança não receberá alta e será encaminhada para avaliações médicas mais detalhadas.
- **Art. 4º** O teste é de custo **zero** uma vez que todos os hospitais já possuem o aparelho em seu uso diário.

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020 Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ Gabinete do Presidente

**Art. 5º** - O Poder Executivo, através do órgão competente, regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e podendo ser regulamentada por específico decreto a ser editado pelo Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 261/2013 Autor: José Luiz de Brum Sabença